

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
90011/2024/CEA

CONTRATANTE (UASG)
260114 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETO

Aquisição de equipamentos para estúdio de gravação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ATENÇÃO! Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO
SIGILOS

DATA DA SESSÃO
Dia 06/11/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 9H às 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. FASE DE LANCES	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
7. HABILITAÇÃO	10
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	11
10. CONTRATAÇÃO	11
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90011/2024/CEA

(Processo Administrativo nº 020.00022632/2024-35)

Torna-se público que a Coordenadoria de Educação Ambiental, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – Centro de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 06/11/2024

Horário da Fase de Lances: 9h às 15h

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos para estúdio de gravação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para esta dispensa a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Para esta dispensa, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.3.2.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#);

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos [§§ 2º e 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) para o item 1 e R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para o item 2 e R\$ 1,00 (um real) para o item 3.**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.5. A consulta ao cadastro CNCAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10.1. [O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, e os custos unitários tidos como relevantes, conforme documentação e planilha anexadas a este Aviso.]

6.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

6.10.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da Administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.10.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo VI deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio

eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 62.867/2017.**

10.1.3.1. O contratado, não possuindo conta corrente no Banco do Brasil, deverá providenciar a abertura da conta corrente em nome da pessoa jurídica com condição para a emissão da Nota de Empenho.

10.1.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.5. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.6. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.6.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;

10.1.7. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

b.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

b.2. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

b.3. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: semil.dispensas@sp.gov.br; marciak@sp.gov.br; ecunha@sp.gov.br; e angelicaag@sp.gov.br

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico semil.dispensas@sp.gov.br; marciak@sp.gov.br; ecunha@sp.gov.br; e angelicaag@sp.gov.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 12.13.2. ANEXO II – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;
- 12.13.3. ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;
- 12.13.4. ANEXO IV – Modelo de declaração referente a proposta;
- 12.13.5. ANEXO V – Documentos exigidos para habilitação;
- 12.13.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração exigida para habilitação;

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 91/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
91/2024	260114-ESP-COORD. DE EDUCACAO AMBIENTAL	CLAUDIA CONTE BORTULUCI	25/10/2024 11:49 (v 147.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		020000212322024/11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, para sala de estúdio localizada no 5º andar do prédio 12 da SEMIL, para uso da Coordenadoria de Educação Ambiental, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Smart TV 55' Polegadas OLED, LED ou QLED 4K, Vídeo - Tecnologia: OLED, LED ou QLED 4K; Resolução: 3.840 x 2.160; Tamanho da Tela: 55"; Smart TV. Conexões - Bluetooth . Portas de Entrada e Saída - 02 Entradas USB; 04 Entradas HDMI; 01 Saída de Áudio; Outros Recursos - Processador com IA; Suportes Compatíveis - Slim Wall Mount: VG-SESA11K/ZX; Suporte de Parede Padrão VESA. Especificações Técnicas - Frequência: mínima 120 hz; Garantia: 12 meses. Itens Inclusos - 01 Cabo de Força; 01 Controle.	412006	4450345	UN	01
2	Smartphone 5G iOS Apple iPhone 15 Pro ou modelo superior da marca, com memória de armazenamento de 512 GB ou superior - Tela de no mínimo 6,1 polegadas. Câmera principal de 48 MP +12 MP + 12 MP. Chipset A17 Pro ou superior, memória RAM de 8GB, resolução de 1179 x 2556 pixels ou superior, com Super Retina XDR; resolução da câmera de foto e vídeo de 12 MP; resolução de gravação de vídeo de 4k; bateria de 3274 mAh ou superior Slot físico para chip nano SIM	150478	6282008	UN	01
3	Carregador Original da Apple - USB-C de 20W compatível com o item 2	602193	5809835	UN	01

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1. A presente dispensa está fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

3.2. Esta contratação soluciona a necessidade de aquisição de equipamentos para fins de produção de conteúdos de áudio e vídeo em matéria de educação ambiental produzidos pela Coordenadoria de Educação Ambiental para suas redes sociais e Portal de Educação Ambiental, além de ser utilizada na elaboração de materiais educativos e publicações resultantes dos processos formativos executados por esta Coordenadoria, promovendo a educação ambiental para vários segmentos da sociedade.

3.3. Esta Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) necessita adquirir 01 (uma) Smart TV 55' sem indicação de marca específica e 01 (um) aparelho celular Smartphone 5G iPhone 15 Pro ou modelo superior, bem como um carregador USB-C 20w original da Apple, fato é que o iPhone 15 Pro possui câmera com filmagem em 4K e ao mesmo tempo em que é considerado um aparelho pequeno, leve e de fácil transporte, permitindo ao mesmo tempo gravar, editar e publicar conteúdos no Portal de Educação Ambiental e aplicativo WhatsApp por exemplo.

3.4. A aquisição desses equipamentos justifica-se para garantir a qualidade das filmagens, postagens, exibições, inserções, bem como para auxiliar e garantir aos integrantes da CEA uma melhor conectividade durante eventos e reuniões. A CEA utiliza as os recursos tecnológicos não apenas como forma de relacionar-se com seus usuários do Portal de Educação Ambiental, mas, também, de informar e divulgar seus conteúdos digitais audiovisuais formativos relacionados à temática ambiental.

Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de cumprimento das atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira da Coordenadoria de Educação Ambiental, que dão suporte à implantação de programas, projetos e ações de gestão ambiental desenvolvidos pela SEMIL e Secretarias relacionadas, sob a ótica da educação ambiental.

Neste sentido, considerando a evolução nas ferramentas de comunicação promovidas pelas inovações tecnológicas, notadamente internet e celular, surge a necessidade de se adquirir um novo smartphone institucional, para que seja possível divulgar rapidamente informações por meio dos veículos de comunicação, quais sejam, Portal de EA, e o aplicativo para mensagens diretas como o WhatsApp.

Neste contexto, a utilização de stories e lives ao vivo que a CEA costuma organizar, são maneiras mais ágeis de publicação em tempo real, pois, com esses recursos, em poucos minutos, utilizando imagens e vídeos, rapidamente se divulga uma informação ao usuário.

Para a realização das atividades supramencionadas é necessário que se adquira equipamentos com configurações mínimas ideais para realizar a edição e gravação dos conteúdos com qualidade, agilidade e praticidade, e no momento, a equipe da CEA não possui aparelho celular a contento para realizar tais atividades, o que tem gerado problemas na execução do plano de trabalho do setor.

E neste diapasão, o celular Iphone 15 Pro ou superior, é o que melhor atende a pretensão aqui estabelecida, apresentando o melhor custo benefício, possuindo os recursos necessários à gravação, produção, edição e publicação de conteúdo, em tempo real e no local em que ocorrem, com a qualidade necessária para assegurar o engajamento e despertar a atenção do público-alvo do aplicativo WhatsApp e Portal.

3.5. Atualmente a Coordenadoria de Educação Ambiental utiliza aparelho modelo iPhone 4, ultrapassado. A CEA não trabalha com modelos de aparelhos telefônicos padronizados, o que justifica a necessidade da aquisição de modelos mais modernos, capazes de oferecer tecnologia de ponta. O aparelho será utilizado pelos integrantes da CEA para o WhatsApp e Portal de Educação Ambiental, além de ser utilizado na elaboração de conteúdos educativos e publicações resultantes dos processos formativos, bem como na edição de fotos, vídeos e arquivos de edição.

3.6. Em contrapartida, a CEA poderá apresentar como resultado conteúdos com mais qualidade, nos vídeos, fotos, arquivos, e consequentemente nos trabalhos.

3.7. Na atualidade, o mercado dispõe de inúmeros modelos e aparelhos, porém o Apple iPhone 15 Pro- o qual tomaremos como parâmetro para a comparação com outros aparelhos de outras marcas - ou modelo superior apresenta melhores especificações para o que se pretende realizar pela equipe da CEA. Por essa razão, segue abaixo um comparativo entre 3 (três) modelos de aparelhos, dois modelos que, talvez, mais se aproximem das necessidades do órgão e o pretendido com suas principais características:

COMPARATIVO	APPLE IPHONE 15 Pro	SAMSUNG S24	MOTOROLA EDGE 50 PRO
Sistema Operacional	iOS 17	Android 14 Samsung One UI 6.1	Android 14
Processador	2x 3.78 GHz Everest + 4x 2.11 GHz Sawtooth	1x 3.2 GHz Cortex-X4 + 2x 2.9 GHz Cortex-A720 + 3x 2.6 GHz Cortex-A720 + 4x 1.95 GHz Cortex-A520	1x 2.63 GHz Cortex-A715 + 3x 2.4 GHz Cortex-A715 + 4x 1.8 GHz Cortex-A510
Chipset	T8130 Apple A17 Pro	SAMSUNG Exynos 2400	Snapdragon 7 Gen 3 Qualcomm SM7550-AB
Memória Ram	8 GB	8 GB	12 GB
Memória	512 GB	512 GB	256 GB
Polegadas	6.1	6.2	6.7
Resolução câmera	8000 x 6000 pixel	8165 x 6124 pixel	8165 x 6124 pixel
FPS	120 hz	120 hz	144 hz
Proteção	Ceramic Shield	Gorilla Glass Victus 2	Gorilla Glass
Vídeo	4k	8k	4k
Câmera	48 x 12 x 12MP	50 x 12 x 10 MP	50 x 13 x 10 MP
Tela	1179 x 2556 pixel	1080 x 2340 pixel	1220 x 2712 pixel

3.8. O iPhone 15 Pro traz suporte a internet 5G e NFC, chip mais rápido e eficiente da categoria, A17 Bionic, CPU de seis núcleos 40% mais veloz, o Face ID suporta desbloqueio facial mesmo que o usuário utilize máscaras de proteção, o iPhone tem Bluetooth 5.3, que é mais rápido que o Bluetooth 5.0 do iPhone 13. Outro recurso importante é o de Detecção de Acidente.

3.9. A versão do aparelho tem ainda acesso emergencial a satélites, significa dizer que os usuários podem pedir socorro em situações de perigo. O sistema operacional iOS ajuda o usuário a enviar mensagens curtas com pedidos de socorro, além de auxiliar a pessoa a apontar o smartphone diretamente na direção de um satélite.

3.10. Para completar, o iPhone 5G vem com vários recursos de conectividade, como Wi-Fi (6.0 GHz), Bluetooth, GPS e NFC. Isso possibilitará ao usuário baixar filmes, fazer streaming de vídeos em alta qualidade e conversa por FaceTime HD em altíssima velocidade.

3.11. O iPhone 15 Pro é um smartphone iOS com características inovadoras que o tornam uma excelente opção para qualquer tipo de utilização, representando um dos melhores dispositivos móveis já feitos. A tela de 6.1 polegadas, por exemplo tem a tecnologia Super Retina XDR OLED, que deixa as imagens mais nítidas e coloridas. A resolução de tela também é alta: 2556x1179 pixel. O 5G permite a transferência de dados e excelente navegação na internet, além de conectividade Wi-fi e GPS presente no aparelho. Conta ainda com leitor multimídia, videoconferência, e bluetooth.

3.12. Por ser fundamentado em um sistema fechado, o iPhone leva vantagem em relação ao Android, por disponibilizar aplicativos exclusivos e oferecer atualizações com maior frequência e por mais tempo, o que dificulta o aparelho de ser infectado com malware ou vírus, diferentemente do Android.

3.13. O aparelho conta ainda com uma câmera de 48 megapixels que permite tirar excelentes fotos com resolução de 8000x6000 pixels e gravar vídeos em 4K, cuja resolução chega a 3840x2160 pixels, e ao mesmo tempo é um celular pequeno e leve, o modo ação permite que o usuário consiga filmar com maior estabilidade mesmo em movimento e é fácil de transportar, permitindo executar gravações, edição, publicações, postagens e inserções.

Outro ponto importante a se considerar é que o tamanho do pixel utilizado pela empresa Apple no iPhone 15 Pro também é maior que de outros smartphones, então o aumento do tamanho do sensor e o aumento do tamanho do pixel aumentam a sensibilidade à luz fraca, reduzindo ainda mais os ruídos, o que na prática faz uma enorme diferença, gerando uma melhor qualidade de imagem e resultados com cores mais vibrantes.

3.14. A aquisição dos equipamentos têm como finalidade principal atender a Coordenadoria de Educação Ambiental, nas atribuições institucionais de produção de conteúdos digitais de áudio e vídeo em matéria de educação ambiental para o Portal de Educação Ambiental, além de ser utilizado na elaboração de conteúdos educativos e publicações resultantes dos processos formativos executados por esta Coordenadoria, promovendo a educação ambiental para vários segmentos da sociedade.

3.15. Dessa forma, a CEA poderá realizar ações efetivas no intuito de prover os meios necessários ao bom funcionamento das transmissões e gravações de áudio e vídeos, bem como em outros locais em que se faça necessária sua utilização.

A Lei 14.133 de 2021 dispõe em seu art. 41, inciso I, alínea b, o seguinte:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

3.16. Atualmente, a CEA já utiliza o modelo iPhone 4, com plataforma, operacionalidade e padrões de segurança que se assemelham ao bem em questão (iPhone 15 Pro), porém desatualizado e com sistema operacional obsoleto, por essas razões a necessidade de manter, de forma continuada a qualidade dos equipamentos constantes do parque do órgão e consequentemente dos trabalhos produzidos/realizados pela Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.

3.17. Deve-se levar em consideração que os profissionais das áreas de publicidade, comunicação, entre outras similares, possuem estreito vínculo com a captação e transferência de conteúdos destinada à geração de imagens. A transferência de arquivos em alta qualidade sem perdas de dados é essencial para a qualidade da produção de conteúdos no geral.

3.18. Portanto, esse equipamento de celular, além de ser referência em trabalhos profissionais de áudio, vídeo e imagens, possui ferramentas robustas, que são essenciais ao desenvolvimento das atividades dos profissionais da CEA e uma integração mais rápida entre ela e os usuários do Portal.

3.19. Além dos motivos expostos acima, existem várias outras razões para aquisição do modelo iPhone 15 Pro ao invés de um Galaxy S24. Abaixo alguns motivos:

3.20. Sistema operacional:

O iPhone 15 Pro roda o iOS, que é um sistema operacional conhecido por sua estabilidade, segurança e facilidade de uso. O Galaxy S24 roda o Android, que é um sistema operacional mais personalizável, mas também pode ser mais instável e menos seguro.

3.21. Câmera: O iPhone 15 Pro tem uma câmera principal de 48 megapixels, uma câmera ultrawide de 12 megapixels e uma câmera telefoto de 12 megapixels. O Galaxy S24 tem uma câmera principal de 50 megapixels, uma câmera ultrawide de 12 megapixels e uma câmera telefoto de 10 megapixels.

3.22. O iPhone 15 Pro tem uma câmera principal com resolução menor, mas oferece uma qualidade de imagem superior, graças à sua lente e sensor mais avançados.

3.23. Processador: O iPhone 15 Pro é equipado com o chip A17 Bionic, que é um dos processadores mais rápidos do mercado. O Galaxy S24 é equipado com o chip Samsung Exynos 2400 que também é um processador de alto desempenho. O iPhone 15 Pro tem um desempenho ligeiramente superior, graças ao seu chip mais eficiente. E ainda, além de mais rápido, reduz os ruídos presentes nos vídeos e imagens.

Assim, o processador do iPhone calibra as tonalidades das cores, níveis de brilho e contraste e a exposição, o que aliado a qualidade de lentes e demais componentes físicos da câmera possibilita a entrega do melhor resultado possível. Ressaltamos que o processador é fabricado pela Sony, mas vendido com exclusividade pela Apple. Neste sentido, apesar de existirem aparelhos com câmeras fotográficas e de vídeo com número maior de pixels quando comparamos a configuração do iPhone 15 Pro, o processador de câmera maior gera uma melhor qualidade na produção.

3.24. Bateria: O iPhone 15 Pro tem uma bateria de 3274 mAh, enquanto o Galaxy S24 tem uma bateria de 4000mAh. Apesar disso, o iPhone tem uma eficiência energética superior, o que significa que ele pode durar mais tempo com uma única carga.

Algumas razões específicas para escolher o iPhone 15 Pro:

3.25. Possui sistema operacional mais estável e seguro: O iOS é conhecido por sua estabilidade e segurança, o que o torna uma boa escolha para usuários que precisam de um smartphone confiável.

3.26. Em relação a qualidade da câmera: O iPhone 15 Pro tem uma câmera principal com resolução menor do que o Galaxy S24, mas oferece uma qualidade de imagens e vídeos superiores, graças à sua lente e sensor mais avançados, o que contribui sobremaneira nos trabalhos produzidos pela CEA.

3.27. Quanto ao desempenho: O iPhone 15 Pro é equipado com o chip A17 Bionic, que é um dos processadores mais rápidos do mercado.

3.28. O smartphone possui bateria de longa duração, o que garante ao iPhone 15 Pro uma eficiência energética superior, o que significa dizer que ele pode durar mais tempo com uma única carga.

3.29. Ambos são os dois dos melhores smartphones comercializados pelo mercado, mas cada um com suas peculiaridades. Por exemplo, para quem trabalha em Comunicação, o iPhone 15 Pro é a opção mais interessante por alguns motivos, tais como: Câmera: O iPhone 15 Pro tem uma câmera melhor que o Samsung S24, tanto em termos de qualidade de imagem quanto de recursos. Ele possui uma câmera principal de 48 MP, uma câmera ultrawide de 12 MP e uma câmera telefoto de 12 MP. Já o Samsung S24 tem uma câmera principal de 50 MP, uma câmera ultrawide de 12 MP e uma câmera telefoto de 10 MP. Suporte: O iPhone 15 Pro recebe atualizações de software por pelo menos cinco anos, enquanto o Samsung S24 recebe atualizações de software por sete anos.

3.30. Em geral, o iPhone 15 Pro é considerado melhor que o Samsung S24 para realizar as gravações produzidas no estúdio da CEA. Isso ocorre porque o iPhone 15 Pro tem uma câmera melhor, com mais recursos e possibilidades de captura.

3.31. Apesar da câmera principal do Samsung S24 ter mais megapixels, o iPhone 15 Pro tem uma melhor qualidade de imagem em geral, o que torna a qualidade dos trabalhos produzidos pela CEA melhor e com mais qualidade. Isso ocorre porque o iPhone possui um sensor maior e um processador de imagem mais avançado.

3.32. O iPhone 15 Pro também tem uma série de recursos de gravação que é exclusivo, o que indica melhoria na qualidade das reproduções feitas pela equipe da CEA quando estão em processo de gravação de conteúdos relacionadas a temas da educação ambiental.

Recursos

Estabilização de imagem óptica (OIS) em todas as câmeras: Isso ajuda a garantir que os vídeos sejam suaves e estáveis, mesmo quando você está se movendo. Modo cinema: Este modo permite gravar vídeos com profundidade de campo variável, o que permite que desfoque o fundo do vídeo para destacar o assunto. Modo de retrato: Este modo permite gravar vídeos com efeito de

desfoque do fundo, semelhante ao modo retrato de fotos. Modo macro: Este modo permite gravar vídeos em close-up, mesmo de objetos pequenos.

3.33. Com relação as imagens produzidas, um profissional da área de fotografia e audiovisual, pode preferir um iPhone 15 Pro ao invés do Samsung S24 por vários motivos.

3.34. Câmera: A câmera do iPhone 15 Pro é amplamente considerada como uma das melhores do mercado, tanto em termos de qualidade de imagem quanto de recursos. A câmera principal possui 48 MP, uma câmera ultrawide de 12 MP e uma câmera telefoto de 12 MP. Já o Samsung S24 tem uma câmera principal de 50 MP, uma câmera ultrawide de 12 MP e uma câmera telefoto de 10 MP.

3.35. Apesar da câmera principal do Samsung S24 ter mais megapixels, o iPhone 15 Pro tem uma melhor qualidade de imagem em geral. Isso ocorre porque o iPhone 15 Pro usa um sensor maior e um processador de imagem mais avançado. O iPhone 15 Pro também tem uma série de recursos de câmera exclusivos, como o modo cinema, que permite gravar vídeos com profundidade de campo variável.

3.36. Além da câmera, existem outros fatores que influenciaram na escolha do smartphone pela equipe da CEA como por exemplo, oferecer mais resistência à água e poeira do que o Samsung S24, fator considerado importante por profissionais que, em caso de necessidade, trabalhem em condições adversas, local não plano, na rua ou em locais que dificulte o manuseio do aparelho.

3.37. Segue informações que tornam o iPhone 15 Pro uma opção mais interessante para os profissionais da CEA.

A câmera do iPhone 15 Pro é ideal para capturar fotos e vídeos de alta qualidade para conteúdos educativos. O iOS é um sistema operacional simples e fácil de usar, o que é importante para profissionais que precisam trabalhar rapidamente. O iPhone 15 Pro recebe atualizações de software por cinco anos o que garante que ele continuará sendo um dispositivo seguro e atualizado por muitos anos.

iPhone 15 Pro VS Motorola Edge 50 Pro

O iPhone 15 Pro é considerado superior ao Motorola Edge 50 Pro por vários motivos.

Câmera:

A câmera do iPhone 15 Pro é amplamente considerada como uma das melhores do mercado, tanto em termos de qualidade de imagem quanto de recursos. O iPhone possui uma câmera principal de 48 MP, uma câmera ultrawide de 12 MP e uma câmera telefoto de 12 MP. Já o Motorola Edge 50 Pro possui câmera principal de 50 MP, uma câmera ultrawide de 13 MP e uma câmera telefoto de 10 MP. Apesar da câmera principal do Motorola Edge 50 Pro ter mais megapixels, o iPhone tem uma melhor qualidade de imagem. Isso ocorre porque o iPhone usa um sensor maior e um processador de imagem mais avançado. O iPhone também tem uma série de recursos de câmera que são exclusivos, como o modo cinema, que permite gravar vídeos com profundidade de campo variável. O iPhone 15 Pro tem uma experiência do usuário mais intuitiva e fácil de usar que o Motorola Edge 50 Pro. O iPhone usa o iOS, que é um sistema operacional simples e fácil de entender. O Motorola Edge 50 Pro usa o Android, que é um sistema operacional mais complexo e pode ser mais difícil de usar.

Suporte:

O iPhone 15 Pro recebe atualizações de software por mais tempo que o Motorola Edge 50 Pro. O iPhone 15 Pro recebe atualizações de software por pelo menos cinco anos, enquanto o Motorola Edge 50 Pro recebe atualizações de software por pelo menos três anos. Outros fatores: Além da câmera, existem outros fatores que podem influenciar a escolha de um smartphone. Por exemplo, o iPhone também é mais resistente à água e poeira do que o Motorola Edge 50 Pro, o que pode ser importante para profissionais que trabalham em condições adversas.

Conclusão: O iPhone 15 Pro é uma opção superior ao Motorola Edge 50 Pro em vários aspectos. A câmera do iPhone 15 Pro é melhor, a experiência do usuário é mais intuitiva e o suporte é mais longo. No entanto, o Motorola Edge 50 Pro é uma opção mais acessível. Também é uma boa opção para quem prefere o sistema operacional Android. Câmera: A câmera do iPhone 15 Pro é amplamente considerada como uma das melhores do mercado, tanto em termos de qualidade de imagem quanto de recursos. O iPhone 15 Pro tem uma câmera principal de 48 MP, uma câmera ultrawide de 12 MP e uma câmera telefoto de 12 MP. O Motorola Edge 50 Pro tem uma câmera principal de 50 MP, uma câmera ultrawide de 13 MP e uma câmera telefoto de 10 MP.

3.38. Apesar da câmera principal do Motorola Edge 50 Pro ter mais megapixels, o iPhone 15 Pro tem uma melhor qualidade de imagem em geral. Isso ocorre porque o iPhone 15 Pro usa um sensor maior e um processador de imagem mais avançado. O iPhone 15 Pro também tem uma série de recursos de câmera exclusivos, como o modo cinema, que permite gravar vídeos com

profundidade de campo variável. O iPhone 15 Pro tem uma experiência do usuário mais intuitiva e fácil de usar que o Motorola Edge 50 Pro. O iPhone 15 Pro usa o iOS, que é um sistema operacional simples e fácil de entender. O Motorola Edge 50 Pro usa o Android, que é um sistema operacional mais complexo e pode ser mais difícil de usar para iniciantes.

3.39. Argumentos específicos para o iPhone 15 Pro ser uma opção mais interessante para profissionais da área de comunicação e que atuam com conteúdo audiovisual: A câmera do iPhone 15 Pro é ideal para capturar fotos e vídeos de alta qualidade para conteúdos educativos e postagens. O iOS é um sistema operacional simples e fácil de usar, o que é importante para profissionais que precisam trabalhar rapidamente.

3.40. O iPhone 15 Pro pode ajudar um profissional da área de áudio/vídeo de várias maneiras, incluindo: Câmera: O iPhone 15 Pro tem uma câmera de alta qualidade, com um sensor grande e um processador de imagem avançado. Isso permite que os profissionais da área de vídeo capturem vídeos com qualidade de cinema, mesmo em condições de pouca luz. Recursos de vídeo: O iPhone 15 Pro oferece uma variedade de recursos de vídeo avançados, como o modo cinema, que permite gravar vídeos com profundidade de campo variável, e o modo retrato, que permite gravar vídeos com efeito de desfoque do fundo. Estabilização de imagem: O iPhone 15 Pro possui estabilização de imagem óptica (OIS) em todas as câmeras, o que ajuda a garantir que os vídeos sejam suaves e estáveis, mesmo quando o usuário está se movendo.

3.41. Exemplos específicos de como o iPhone 15 Pro pode ser usado para criar vídeos profissionais: O iPhone 15 Pro pode ser usado para capturar vídeos de alta qualidade, mesmo em condições adversas.

3.42. O iPhone 15 Pro não é a única opção para profissionais da área de vídeo. Existem outros smartphones e câmeras profissionais que oferecem recursos semelhantes. No entanto, o iPhone 15 Pro é a melhor opção para profissionais que utilizam um smartphone versátil e poderoso para atendimento das suas necessidades com relação a produção de imagem/vídeo.

3.43. Vantagens do iPhone 15 Pro para profissionais de vídeo: Melhor qualidade de imagem na câmera principal Mais recursos de câmera, como o modo cinema Experiência do usuário mais intuitiva Suporte de longo prazo Maior resistência à água e poeira

3.44. Porque utilizar o Phone 15 Pro na Coordenadoria de Educação Ambiental

3.45. Uma imagem ou um vídeo feito com equipamento de qualidade inferior a outro pode impactar na reputação do órgão. Isso ocorre porque as imagens e vídeos são uma forma importante de comunicação para os órgãos públicos. Eles são usados para informar o público sobre suas atividades, para promover seus serviços e para criar uma imagem positiva.

3.46. Uma imagem ou um vídeo de qualidade inferior pode dar a impressão de que o órgão é desorganizado, ineficiente ou não profissional. Isso pode levar o público a questionar a credibilidade do órgão e a sua capacidade de realizar suas funções.

3.47. Por exemplo, um vídeo de um evento público feito com um equipamento de qualidade inferior pode ter imagens borradas ou tremidas. Isso pode dar a impressão de que o evento foi mal organizado ou que o órgão não se importa com a qualidade de sua comunicação.

3.48. Da mesma forma, uma imagem de um serviço feito com um equipamento de qualidade inferior pode ser desfocada ou mal iluminada. Isso pode dar a impressão de que o serviço é de baixa qualidade ou que o órgão não está investindo em seus serviços.

3.49. Para evitar que as imagens e vídeos impactem negativamente na reputação da Coordenadoria de Educação Ambiental é importante usar equipamentos de qualidade. Os equipamentos devem ser capazes de capturar imagens e vídeos nítidos e claros, mesmo em condições de pouca luz ou de movimento.

3.50. Em que pese haja no mercado aparelhos smartphones com câmera 4K HDR, não há como negar a superioridade do smartphone com sistema IOS. Trata-se de um sistema prático e que, diferentemente do Android, não apresenta bug e nem vício de bateria. No quesito câmera, o smartphone Iphone 15 Pro mostra-se com qualidade superior, visto que, com relação ao vídeo, apesar do Samsung S24 gravar em 8K, é algo que irá demandar muito do seu armazenamento. O iPhone 15 Pro conta com o recurso Dolby Vision e uma melhor estabilização. Já o smartphone Motorola Edge 50 Pro mostra-se inferior, visto que apesar de ser compatível com HDR10, somente o Iphone suporta a tecnologia Dolby Vision. O Motorola possui uma taxa de atualização de 144 Hz, mais de fluidez do que os 120 Hz do que o Iphone. Só que a Apple utiliza um modo automático mais amplo, para chegar a uma frequência menor em imagens estáticas e economizar bateria.

3.51. Em suma, o Iphone 15 Pro possui cores mais precisas, possui melhor taxa de atualização dinâmica, possui suporte a Dolby Vision e melhor qualidade geral da tela. Quanto ao sistema, a Apple oferece tempo de suporte bem acima das três mudanças de software prometidas pela Motorola. Na comparação com o Motorola Edge 50 Pro, o Iphone 15 Pro é melhor ao apresentar qualidade de imagens e vídeos superiores, graças à sua lente e sensor mais avançados, proteção ip68, carregamento sem fio, estabilizador óptico de imagem e maior qualidade nas câmeras.

3.52. Os equipamentos deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), bem como originais da marca Apple;

3.53. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos.

3.54. Todos os equipamentos apresentados, incluindo todos os componentes internos e periféricos, não poderão estar fora de linha de produção na data de prevista para entrega.

3.55. Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, adaptadores, etc.);

3.56. Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas definidas. Não serão aceitas ofertas de quaisquer componentes de especificações diferentes das solicitadas,

3.57. Todos os itens técnicos deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item, sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior;

3.58. Qualquer procedimento físico ou de instalação de software (programa adquirido, sistema operacional, drivers e imagem definida) a fim de deixar o equipamento pronto para a plena utilização será realizado pela Coordenação da Coordenadoria de Educação Ambiental- CEA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, em relação ao item referente ao aparelho celular smartphone, será indicada a marca Apple, modelo iPhone 15 Pro ou superior, acompanhada do carregador original da marca USB-C 20w, de acordo com as justificativas que foram apresentadas no item 2 - Fundamentação e Descrição retro.

4.3. A indicação da marca Apple é devido a atualização do modelo utilizado, visto que a área demandante já trabalha com marca igual (iPhone 4), porém com a versão desatualizada e sistema obsoleto, adquirido em momento anterior.

4.4 A Lei nº 14.133 de 2021 dispõe em seu art. 41, inciso I, alínea b, o seguinte:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Prédio 12 - 5º andar - Coordenadoria de Educação Ambiental.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2.Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será com entrega imediata..

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.10 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Educação Ambiental;

II) Fonte de Recursos:001 – Tesouro;

III) Programa de Trabalho: Programa 2617 – Educação Ambiental, pesquisa científica; inovação tecnológica e gestão do conhecimento;

IV) Elemento de Despesa:44905200

V) Plano Interno: Ação 6513 – Ação para produção e difusão de educação ambiental.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Administração durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital/termo de referência;

11.1.3 Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à sanção de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 alínea a) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DE LOURDES ROCHA FREIRE

Autoridade competente

CLAUDIA CONTE BORTULUCI

requisitante



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 11:49:46.

ANEXO II

ATO NORMATIVO

SOBRE

SANÇÕES APLICÁVEL

(cópia)

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante o certame;
 - 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital/termo de referência;
 - 1.3. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.5. Fraudar a licitação;
 - 1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

3.2. As peculiaridades do caso concreto;

3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à sanção de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1. a 1.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

ANEXO III

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Processo SEI 020.00021232/2024-87
Dispensa Eletrônica 90011/2024/CEA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Smart TV 55' Polegadas OLED, LED ou QLED 4K, Vídeo - Tecnologia: OLED, LED ou QLED 4K; Resolução: 3.840 x 2.160; Tamanho da Tela: 55"; Smart TV. Conexões - Bluetooth. Portas de Entrada e Saída - 02 Entradas USB; 04 Entradas HDMI; 01 Saída de Áudio; Outros Recursos - Processador com IA; Suportes Compatíveis - Slim Wall Mount: VG-SESA11K/ZX; Suporte de Parede Padrão VESA. Especificações Técnicas - Frequência: mínima 120 hz; Garantia: 12 meses. Itens Inclusos - 01 Cabo de Força; 01 Controle.	Unidade	1		
2	Smartphone 5G iOS Apple iPhone 15 Pro ou modelo superior da marca, com memória de armazenamento de 512 GB ou superior - Tela de no mínimo 6,1 polegadas. Câmera principal de 48 MP +12 MP + 12 MP. Chipset A17 Pro ou superior, memória RAM de 8GB, resolução de 1179 x 2556 pixels ou superior, com Super Retina XDR; resolução da câmera de foto e vídeo de 12 MP; resolução de gravação de vídeo de 4k; bateria de 3274 mAh ou superior Slot físico para chip nano SIM	unidade	1		
3	Carregador Original da Apple - USB-C de 20W compatível com o item 2	unidade	1		

ATENÇÃO! Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ nº _____

Fone: () _____

E-mail: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (não pode ser inferior a 60 dias)

Prazo de entrega: **15 (quinze) dias**

Local de entrega: **Coordenadoria de Educação Ambiental**

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12, 5º andar - Alto de Pinheiros, São Paulo /SP

- CEP: 05459-010

BANCO DO BRASIL (001)

Agência (cód): _____

Conta corrente: _____

Obs. Caso não possua conta no Banco do Brasil declarar conforme estabelecido no Anexo IV do Aviso de Contratação Direta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE A PROPOSTA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA

(em papel timbrado do fornecedor)

a) Declaro que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e especificação técnica definidos no Termo de Referência.

b) Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

c) Declaro que estaremos providenciando a abertura da Conta do Banco do Brasil, conforme estabelecido no subitem 7.19 do item 7 do Termo de Referência e subitem 10.1.3.1 do Aviso de Contratação Direta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Documentos exigidos para fins de habilitação solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, conforme item 6.1 deste Aviso, que deverão ser enviados pelo sistema, quando da solicitação na fase de habilitação:

- 1) Inscrição CNPJ;
- 2) Comprovante de inscrição estadual;
- 3) Credenciamento SICAF;
- 4) Situação do fornecedor SICAF;
- 5) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do responsável legal da empresa (CPF) [https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;);
- 7) Cadin Estadual - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais;
- 8) Declaração referente à proposta (Anexo IV do Aviso de Contratação Direta); e
- 9) Declaração exigida para habilitação (Anexo VI do Aviso de Contratação Direta).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#);
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00021232/2024-11

Interessado: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEA

Assunto: aquisição de equipamentos para estúdio de gravação

DESPACHO CHEFIA DE GABINETE

Diante das justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Educação Ambiental, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI 0044130170) e do Termo de Referência (SEI 0044175228), fica demonstrada a necessidade da presente aquisição, para atendimento das demandas da mencionada Coordenadoria, objetivando o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Pelo acima exposto, bem como, considerando a Nota Informativa DRIC (SEI 0044177653) e a competência atribuída pelo artigo 82 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, decido:

- a) **AUTORIZAR** a abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal;
- b) **AUTORIZAR** a contratação;
- c) **DETERMINAR** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ademais, considerando que:

1) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;

2) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;

3) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;

4) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº

148/2024 (processo SEI 020.00004197/2024-67); e

5) o Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, é composto apenas por funcionárias comissionadas, não sendo possível designar servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração.

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI 0044367266), a funcionária Angelica Aparecida Gonçalves, RG 40.485.596-9, CPF 380.668.968-75, Assessora Técnica II, e Márcia Keiko Kanashiro RG 15.863.233-3, CPF 088.141.798-08, como agentes públicos para atuar na presente dispensa de licitação.

Isto posto, encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de reserva orçamentária.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Chefe de Gabinete